

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



**EMENDA**

Dê-se ao Art. 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo Art. 5º da presente Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021, a seguinte redação:

“Art. 140.....

.....

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O número máximo de conselheiros independentes, a que se refere o parágrafo anterior, fica limitado em até 49,9 % do número total de conselheiros.

§ 4º Os termos e prazos, a que se refere o §2º deste artigo, a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários poderão ser diferenciados de acordo com o porte da companhia e da categoria do emissor. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2020, alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei das Sociedades Anônimas, tornando obrigatória a presença de conselheiros Independentes no Conselho de Administração das empresas, nos “nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários”. Embora sejamos favoráveis a esta inovação, acreditamos ser salutar definir alguns parâmetros na Lei, quais sejam: a) a proporção da participação desses conselheiros independentes em relação ao total dos conselheiros; b) a possibilidade desta regra variar de acordo com o tamanho da empresa e da categoria do emissor.

A participação dos conselheiros independentes é importante para que o conselho não seja uma extensão da vontade do acionista controlador. A pluralidade de ideias e visões de negócio é sempre importante para impulsionar os negócios, principalmente em empresas com capital aberto. Além disso, a participação dos conselheiros independentes é importante quando se refere à ocorrência de conflitos de interesse entre acionistas controladores e minoritários.

A limitação da participação dos conselheiros independentes a 49,9% do total de conselheiros se dá baseado em pesquisa<sup>1</sup> que indica que apenas 11,2% das empresas contam com conselheiros independentes em percentual acima deste patamar. E, também, de nossa visão de que os conselheiros não independentes devem ser maioria na composição no Conselho de Administração.

Sala das Reuniões, de abril de 2021.

**Deputado Alex Manente**  
**CIDADANIA/SP**

---

<sup>1</sup> (Dutra e Saito, 2002). Conselhos de administração: análise de sua composição em um conjunto de companhias abertas brasileiras. *Rev. adm. contemp.* [online]. 2002, vol.6, n.2, pp.9-27. ISSN 1982-7849. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-65552002000200003>.



CD/21637.10632-00